PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo – BA 052 – Estrada doFeijão – Km – 86 – CEP: 44.600-000

CNPJ: 14.042.659/0001-15 - PABX (**75) 3254-1394

site: www.pmipira.com.br

LEI Nº. 361, DE 11 DEZEMBRO DE 2006.

Altera dispositivo da Lei Nº 269, de 16 de janeiro de 2002.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IPIRÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 2º da Lei Nº. 269, de 16 de janeiro de 2002, passará a ter a seguinte redação:

§ 1º - As ***CONTRATAÇÕES*** de que tratam este artigo, bem como as dos incisos VII, VIII e X do art. 1º da Lei 319, de 17/03/2005, não poderão ultrapassar o prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, quando da área de educação; e a 02 (dois) anos, prorrogável por período idêntico, quando médico, outros profissionais de saúde e as constantes do inciso IX, do artigo e Lei aqui mencionados.

Art. 2º - Esta Lei retroagirá a 1º de julho do ano em curso. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de dezembro de 2006.

Dr. ANTONIO DIOMÁRIO GOMES DE SÁ
Prefeito

Processo: 12666620 - Doc. 1090 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO - 10/06/2020 21:46:48
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ee72df81-447d-45d7-a8da-fa7a6d534dac

Processo: 12666e20 - Doc. 1090 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO - 10/06/2020 21:46:48
Acesse em: https://etcm.tce.ba.gov.br/etcm/app/validaDoc.seam Código do documento: ee72df81-447d-45d7-a8da-fa7a6d534dac

LEI Nº 319, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

"Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 269, de 16 de janeiro de 2002, que dispõe sobre contratação de pessoal sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA e dá outras providências..."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta ao art. 2º da Lei nº 269, de 16 de janeiro de 2002, os Incisos VII, VIII, IX e X com a seguinte redação:

VII – Vigilância de prédios e logradouros públicos, operadores de máquinas, tratoristas, patroleiros e motoristas;

VIII – Ao atendimento de convênios com o Tribunal de Justiça, Ministério Público e Secretaria de Segurança Pública;

IX – Ações de interesse social, psicologia,, assistência social e engenharia;

X – A limpeza, manutenção e atendimento das creches e administração das secretarias das unidades escolares municipais;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá (BA), 17 de março de 2005.

Dr. ANTONIO DIOMÁRIO GOMES DE SÁ
Prefeito